Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.365 de 10 de abril de 1991.

"Cria plano permanente de prevenção às toxicomanias nas Escolas Municipais."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido nos conteúdos dos currículos de ensino das Escolas Municipais, a prevenção às toxicomanias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão de educadores, representantes da comunidade e órgãos que trabalham na área, com capacidade técnica e científica, para estudar a melhor forma de implantar o conteúdo e promover a formação de professores.

Art. 3º - As Escolas Municipais deverão promover uma permanente discussão e desenvolverão um plano de ação preventiva às toxicomanias com orientação e supervisão de instituição especializada, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de abril de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

nms